



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia oito de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1001658-79.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HENRIQUE SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): ANA DALRIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone dos Santos Costa de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001385-39.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CILMARA DE MATTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001138-34.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PRATES, Advogado: Dr. Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, CONSTRUTORA FORTEX - EIRELI, Advogada: Dra. Izabel Aparecida Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000995-68.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "incorporação de gratificação de função recebida por mais de dez anos - aplicação do disposto no item I da súmula nº 372 do TST - estabilidade financeira - irretroatividade da lei nº 13.467/2017 - direito adquirido" oferece transcendência jurídica e, no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000545-61.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): APOLIENE PEREIRA DE SOUZA SILVA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Thais Correia Pozo, EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000254-47.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FERNANDO LIPPMAN MURALHA, Advogada: Dra. Solange Bastidas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Gratificação Especial - não comprovação do direito à parcela", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 100045-13.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FRANCISCO EURISNETO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102263-17.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS CEZAR DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102062-83.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): MARIANA DA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Márcia Adriana de Oliveira Silva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101446-73.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101386-72.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GISELLE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Advogado: Dr. Rawlinson Wagner Moraes Rolim, PETROEXON SERVICOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MANUTENCAO E CONSULTORIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100870-96.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Nathalia de Carvalho, DENISE DE OLIVEIRA BADDINI, Advogado: Dr. Eloy Gonçalves Decarlo Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Priscilla Decarlo Maia, Advogado: Dr. Willian de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100870-55.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CENTRO DE REABILITACAO E INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, JUSSARA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100825-52.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CAMILA ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100792-88.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., GILTON VERDAN SOARES, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100262-02.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA GUARDA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100074-61.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MATHEUS ALEXANDRE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PONTO ZERO ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. - ME,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Carlos Roberto Bento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21764-44.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES CASCAES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Dr. Marcelo Munhoz Scherer, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 18034-37.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): GARDENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 17962-44.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, JOSE FILHO MONTEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Advogada: Dra. Cellina Nava de Simas Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17086-77.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ANA MARIA PESSOA BARROSO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11590-27.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMIDIO AREDES NETO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11467-56.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUCIMAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Ellen Renata Silveira Borges Veloso, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11385-26.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): DENILSON JOSE PEREIRA, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manjacombo Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11010-34.2018.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSE DOMINGOS GONCALVES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10622-77.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): GILSON VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Junior, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10179-22.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Dra. Maricelma Palmieri Segundo Rão, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, ELISANGELA APARECIDA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10129-21.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Dr. Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, EULINA CLAUDINO LINS, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-16.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CARLOS DA CRUZ VIEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Luiz da Silva, VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Ariella Dutra Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1382-34.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-47.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILVAN DO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, TECHLOK DE MACAÉ CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1250-36.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE ISMAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1247-85.2018.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Agravado(s): FABIANO DA SILVA ELENA, Advogado: Dr. Victor Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1231-05.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, LUIZ ALBERTO DE SEIXAS LEAL, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 997-58.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, GINALDO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 983-92.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 965-35.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): ANTONIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Emanuela Mendes de Macedo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-97.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, NEILTON LIMA GONCALVES, Advogado: Dr. Adriano Gondim de Matos Couto, Advogado: Dr. Abdias Amâncio dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 727-88.2013.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., MARIA DE FATIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-70.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lapa Neto, Agravado(s): FELIPE EVANGELISTA SIMOES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Sapucaia Calabrich, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Chagas, SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Isabella Iumi de Avellar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 593-28.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., EVERTON SOARES, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 579-97.2018.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): KAROL MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Advogada: Dra. Fernanda Moraes Diniz Félix Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-93.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FABIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia S. Alves, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 447-74.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MATHEUS SANTOS DA PAIXAO, Advogada: Dra. Rosimar Lima de Melo e Castro, Advogado: Dr. Alexandre Carmo Sampaio de Araujo, NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-32.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, MARCOS ROBERTO CALIXTO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 323-74.2017.5.05.0121 da 5ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Glauber Marques de Espíndula, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249-28.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): JOHNNY MARIN FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Almeida dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 197-92.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Glauber Marques de Espíndula, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, EDMILSON BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-49.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, MANOEL FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51-87.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE JESUS LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Advogada: Dra. Natália Silva Boaventura, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100967-41.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Natalia Ximenes do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogado: Dr. Tauan Monteiro dos Santos Silva, Advogado: Dr. Willian Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar os honorários advocatícios em 10%, mantidos os demais critérios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RRAg - 1131-75.2015.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO LIMA PALMA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 957-85.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO CARDOSO CORREA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Montanha, Agravado(s) e Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 174-59.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Tiana Camardelli Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO CARDOSO GUEDES, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios em relação ao tema "salário utilidade lavanderia" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que profira nova decisão, na qual defina quais premissas utilizou para concluir que o salário utilidade lavanderia estava inserido no salário utilidade moradia, e na qual analise se houve ou não confissão do preposto quanto à utilização pelo autor do serviço de lavanderia do hotel sem restrições nem custo. Prejudicado o exame tanto dos demais temas do apelo do autor quanto o exame do agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RRAg - 30-66.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso Jose Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1002524-23.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, VALTER DONIZETI MELO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002206-36.2016.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, ZILDENE DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Cleonice Cristina Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002079-85.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALLAN DE ANDRADE JARDIM, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Elizeu Acácio Santos, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Marina Alfonso de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ausência de interesse recursal como fato gerador do não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo autor em relação ao tema das horas extras e reflexos, inclusive pelo labor em folgas e feriados, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem, a fim de que aprecie as razões do apelo quanto ao respectivo capítulo, como entender de direito. **Processo: RR - 1000609-34.2018.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): ALLAN FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

garantia judicial com prazo determinado e afastar a deserção do agravo de petição da executada. Ainda, tendo em vista que, no caso em exame, o seguro garantia judicial foi apresentado antes da edição do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo-se à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 1000314-57.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia de Lima Labate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000250-19.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRESCER E VENCER, Advogado: Dr. Andrey Villani Calado, STEFANI DO NASCIMENTO CLEMENTEINO ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000146-82.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): DANIELY FERREIRA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hildegard Guidi Fernandes Lippi, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101301-51.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, JUAN DIEGO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100599-96.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FATIMA DO CEU CORDEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Recorrido(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITACAO - ABBR, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à redução salarial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. **Processo: RR - 100564-69.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SORAYA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100151-89.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIO CEZAR DA COSTA ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita e, assim, isentá-lo do pagamento das custas processuais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 25439-54.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO ALVARENGA CHAVES, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais resultantes da integração do valor do "CTVA" e da importância percebida a título de cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", mais reflexos legais, observada a prescrição quinquenal. As repercussões sobre verbas previstas em regulamentos e/ou atos normativos, como APIP"s e licenças-prêmios, devem ser apuradas em liquidação de sentença, segundo análise da respectiva base de cálculo estabelecida nos normativos internos pertinentes. Autorizam-se, ainda, os descontos referentes à contribuição devida pelo reclamante e os correspondentes repasses a cargo da CEF em favor da FUNCEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que a primeira responde apenas pelo valor histórico, enquanto a última pela totalidade do valor devido acrescido dos juros e da correção monetária. Declaro, ainda, a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF) quanto à formação da respectiva reserva matemática. Indefiro os honorários advocatícios, pois ausentes os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula nº 368, VI, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor arbitrado na sentença. **Processo: RR - 21457-08.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLOVIS RICARDO PETTER, Advogado: Dr. Giovana Gubert Dalfollo, Advogado: Dr. Nadia Giselly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR - 20903-47.2018.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Administrador Judicial: JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI, Advogado: Dr. Joaquim Milani, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Milani, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FACÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da ré PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 20688-20.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Recorrido(s): MARISTELA D'AGOSTIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11976-72.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): BRUNO MARCOS CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo Parreiras, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR - 11898-98.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DALNEY JOSMAR LINDQUIST, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11396-49.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva, Recorrido(s): A.S. CONSTRUÇOES LTDA - ME, JOSE SAMUEL LIMA MORAIS, Advogado: Dr. Celso Abrao Neto, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Fabricio Rocha Abrao, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11213-34.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ALQUIMIM, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10507-71.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CONSORCIO PAULO OCTAVIO RV, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogada: Dra. Luciana Martins Rodrigues Canesin, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, PAULO RATSUICHI INOUE, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Por ser beneficiário da gratuidade de Justiça (ora mantida), o autor fica isento do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-se tal encargo à União, na forma do artigo 790-B da CLT (redação anterior à conferida pela Lei nº 13.467/2017) e da Súmula nº 457 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10415-70.2013.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10281-60.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO MARCOS DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2218-61.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Recorrido(s): EDSON WALDEMAR LIBANORI, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1847-58.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - REGIME DE 24X72 - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - INVALIDADE", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada 24X72 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a 8ª hora diária, com o adicional de 50% e reflexos (observado o período não prescrito), conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1327-33.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AIRTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Gabriel L emos de Eurides Campos, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 368-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**97.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Recorrido(s): WILIAN MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1001840-84.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Daniela Montiel Silvera, Advogada: Dra. Marli Maria dos Anjos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, MILTON ROBERTO DE CARVALHO SERRALHERIA, Advogado: Dr. José Carlos Tamborelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100759-96.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, SAMILE SILVA DOS SANTOS BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11555-47.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Bruno Arcanjo, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, SUELI CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Braga Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11555-47.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILVANA BARROS DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO RIO DE JANEIRO - SICREDI RIO RJ, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modificativo, reformar o julgado pretérito e analisar o agravo interposto pela ré, às fls. 879/887. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mantendo-se incólume a decisão agravada prolatada às fls. 874/877. **Processo: ED-AIRR - 10655-55.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAUANDA QUESSIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10406-02.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): MARISA RAIMUNDA DA SILVA ELIAS, Advogada: Dra. Laís Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração opostos pela ré para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a deserção do recurso de revista e prosseguir no exame do apelo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e cláusula de renovação automática. Ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: ED-RR - 10196-68.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): GUILHERME DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Ana Lúcia Conceição, INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A. - ICASA, Advogado: Dr. Ismaílio Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão às fls. 1.324/1.331, que passa a conter os seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de reintegração do empregado e condenar a ré ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade não cumprido, nos termos do pedido exordial, a ser apurado em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do autor, por ausência de transcendência da causa". Ainda à unanimidade, acolher os embargos de declaração do réu, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 10007-82.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID IRON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2240-51.2011.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, CLAUDIA LUIZA BOECHAT PIRES DE ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 703-09.2016.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDERSON GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 177-63.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, FRANCISCO ANTERO CAMPELO JUNIOR, Advogada: Dra. Lourdes Volpe Navarro, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002343-65.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): PAULO SERGIO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Muller Caporali do Prado, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 1.335/1.345, e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001321-13.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ariovaldo Aguiar França, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102139-20.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO DA CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Bruno Peres, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101971-36.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Indeferiu-se o pleito de reconsideração feito pela ré Light Serviços de Eletricidade da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 3370-08/2021. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de reconsideração feito pela ré Light Serviços de Eletricidade da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 3370-08/2021. **Processo: Ag-AIRR - 101539-57.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALLACE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Patrícia Reis do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101003-41.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): MARILEI APARECIDA THEODORO PINTO, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100704-44.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, MARCELO SOARES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ivanildo Vieira de Mello, NAVEGACAO MANSUR SA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100524-95.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100155-41.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Advogado: Dr. Tacyra Di Gesu Freitas, Agravado(s): PAULO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira de Araújo, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogado: Dr. Gabriel Ferraz de Arruda Sarti, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 50006-82.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO AUGUSTO LUNARDI PILAN, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Débora Leal Cerutti Janczeski, Advogado: Dr. Célio Amando Janczeski, Agravado(s): ROSALVO ANTONIO PAGLIA, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Felk, Advogado: Dr. Jauro Sabino Gehlen, Advogado: Dr. Diogenes Borreli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21723-35.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GO ACO COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Vandrê Sesti Macedo, Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): OLINOR CARLESSO, Advogado: Dr. César Augusto Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21451-80.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FATIMA CONCEICAO NILSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ZANCANARO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.690/1.694, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 20879-44.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEONIR APARECIDA MORAIS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20783-04.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20575-23.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): MARINI CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12802-33.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodigo Oliveira Duarte, Agravado(s): KELI CRISTINA FERREIRA SAMMOUR, Advogado: Dr. Fernando Henrique Alves Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11989-68.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, LAZARO DONIZETE DE PAULA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interno. **Processo: Ag-AIRR - 11935-36.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDA ESTHER MACAMINI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11909-74.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11308-40.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTEMAR ALVES ACLINA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JALOTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Cleberon Benevenuto dos Santos, RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11189-71.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILA GABRIELA RABELO ALVES, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Pontes, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11161-55.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: Dr. Ricardo André dos Santos, OFERTA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. David Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11158-09.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Fabrício de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11042-48.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): THAIS LORRAYNE MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10956-15.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO BORGES SILVA, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10686-36.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GRAZIELE MASCARENHAS NAVARRO, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, SONZÃO - SAT COMÉRCIO DE ANTENAS E ALARMES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10650-98.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JUNIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-AIRR - 10465-28.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DHEIME KELLE VIVEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10210-21.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANÚBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Castro, Agravado(s): JOANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10101-13.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VALDIVINO ALVES BORGES, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2377-49.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): IVONEI DE MELLO, Advogado: Dr. Genes Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1900-75.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ICOSA DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., REINALDO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Hully Alves de Moura, WIND POWER ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1831-79.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): ROSEMARY CUNHA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1181-96.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMUNHAO CRISTA ABBA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, MAURICIO MATTANO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Advogado: Dr. Daniel Bijos Faidiga, SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A, Advogado: Dr. Edenir Zandona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1061-31.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO MACHADO DE BRITTO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 960-11.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, TULIO IGOR MARQUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcílio José Leite Mussalém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 928-27.2018.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ADAILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Carvalho Pereira, Agravado(s): MARIN PAPAYA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Oziel Nogueira Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 861-03.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Mariane Koressawa Bezerra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 707-20.2015.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABRAAO DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 697-96.2011.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, UBS AG E OUTROS, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg - 675-69.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CARLOS KLEBER DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Érico José Martins da Silva, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Advogado: Dr. Silvia Fonseca Campos Gouveia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 662-43.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FATIMA PEDROSA RAMOS, Advogado: Dr. Atalidio Bady Casseb, Advogado: Dr. Antônio Lucas de Araújo Bady Casseb, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 13-11.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, JOAO GERALDO JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 4-90.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): MARIA EDUARDA GONCALVES CARIBE E OUTRO, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Caribé, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001534-63.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BEATRIZ GRABERT CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Cristina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora, e não conhecer dos recursos de revista da autora e do réu. **Processo: ARR - 1001237-57.2015.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO STTB ENGENHARIA EM ATENDIMENTO, Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Advogado: Dr. Giovana Estevam de Andrade Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): JES - SERVICOS GERAIS DE PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Fernando Gardel Deak, ROGERIO DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Selma de Moras Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré PRODESP e negar provimento ao agravo de instrumento do réu CONSORCIO STTB ENGENHARIA EM ATENDIMENTO. **Processo: ARR - 100939-76.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS LOURENCO, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20409-25.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, ANGELA ROSANE BITZCOF GALERA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 12140-65.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELENE NEGRAO DE FREITAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 estabelecido na Lei nº 11.738/2008. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1012-49.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSE ARAGAO FROTA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora e não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo: ARR - 902-44.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON CARDOSO MELO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e por merecimento e restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 812). **Processo: ARR - 576-33.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, USAFLEX



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, DIEGO MARQUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, MASSA FALIDA da SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA. , Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 242-44.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ULTRATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda rés. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do terceiro réu (Estado do Amazonas). **Processo: ARR - 227-74.2017.5.23.0051 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADEMAR BORGES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000050-67.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, MARIA ESTELINA DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 192200-42.2007.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), Advogada: Dra. Maria de Fátima Borges Maio, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARLENE COSTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Gomes Carrilho, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE TRABALHO, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101824-03.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, G R MACAE SERVICOS E SEGURANCA EIRELI, RONALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101441-55.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIAN SILVA DE AMORIM ALMEIDA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101320-49.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCINEIDE ANTUNES VIANNA DE LIMA, Advogada: Dra. Antônia Francisca de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Frota da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100445-03.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS DE CASTRO NUNES, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12193-58.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILZA ESTEVES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eliseu Sanches, Advogado: Dr. Daniel Henrique Camargo Marques, Agravado(s): ANTONIO CAMARGO, J.CAMARGO & A.CAMARGO LTDA E OUTRO, JOSE MILTON DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Damaris Silveira Fernandez Dias, Advogada: Dra. Dinora Santana da Silveira Simonetti Norberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11518-91.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): DANIEL LUCAS CRESÊNCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10971-51.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, IRAMARY SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10595-24.2013.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, VALERIA LINS GONCALVES, Advogado: Dr. Fabrício Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10520-64.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO BENEDITO DIAS FERRAZ, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10324-33.2016.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDINEIDE LEITE, Advogado: Dr. Wagner Ferraz de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Nagamine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-17.2017.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAÍ, Advogado: Dr. Pablio Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): KAIQUE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Fernanda Camargo Dias dos Reis, LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-07.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, JOAO MOREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, PESSI COMERCIO DE LANCHES LTDA -ME E OUTRO, Advogada: Dra. Marcia Dias de Souza, Advogada: Dra. Adriane Radeliski Miranda, Advogado: Dr. Vitoria Cercella Marques dos Santos, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 424-59.2015.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, WALDENY GOBBI, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 244074 e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 167-45.2018.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO LIEBL, Advogada: Dra. Morgana Garbuio Zittel, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO" e "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA". **Processo: ED-ED-RR - 2611-97.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JOSENILDA RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2182-49.2015.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para exame do contido na petição protocolada no TST sob o nº 62931/2022-0. **Processo: RRAg - 1083-95.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): GENIVALDO MESSIAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. Francisco Davi Teixeira Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho no presente caso, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Município, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1117-67.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELVIRA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Regina Ribeiro Andrade, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho no presente caso, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 783-18.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JAKSON SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município proceda ao recolhimento dos depósitos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de FGTS em conta vinculada, seja-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do atual Código de Processo Civil. **Processo: RR - 751-50.2012.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DÍUZA BERTAGNA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, e em juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 696-56.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PARKS S.A. COMUNICAÇÕES DIGITAIS, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): LEANDRO LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 585-44.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1483-98.2010.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): ÂNGELA SAMADELLO ALVES, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 1421-04.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1346-13.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandro Cruz Mendes Junior, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1256-74.2011.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, LUIZ GLOVANI KLIPPEL ENGEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1025-60.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RAIMUNDO NONATO MARTINS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 886-14.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): MARCIA FIGUEIREDO ALVES, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 791-60.2012.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADELVINO ANTÔNIO MASSOLA, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 779-05.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BENEDITO MANOEL FERREIRA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 748-13.2018.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, MARIGETE SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 633-26.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): FRANCISCO CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 587-66.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DELSON SEBASTIAO DE LIMA JOSAPHAT, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-60.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL PALESTINA DO RIO GURIJUBA, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MANOEL EVERALDO COSTA DOS REIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 495-02.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Jose Evaldo Bento Matos Junior, Embargado(a): JOSE DE SANTANA ARAGAO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Ramon Azevedo Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 491-19.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): DILIAMAR TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 452-89.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, MARIA FRANCISCA CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 452-31.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): GILVANDRA MOITINHO NUNES SINIMBU, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 383-34.2014.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Embargado(a): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão somente, corrigir o erro material apontado neste acórdão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 345-70.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Embargado(a): LUIZ OTÁVIO FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberth Wyllames de Freitas Moreno, V. S. PANTOJA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 197-26.2015.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAULAND BELÉM SOM LTDA., Advogado: Dr. Filipe Charone Tavares Lopes, Advogado: Dr. Marcus Livio Quinteiros Galvão, Embargado(a): BENEDITA DE FATIMA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 99-45.2015.5.18.0251 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENIEL BENTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir, ex officio, erro material verificado na ementa e, ainda, para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 58-10.2019.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): OTONIEL DOS SANTOS PEPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Uliana Filho, THOR PRESTADORA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1510-39.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRUNO GOMES BRANDAO, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Advogado: Dr. Samuel Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1149-12.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Antonio César Sanches, Agravado(s): ROSEMÁRIA ARAÚJO BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1143-10.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MASTERCORP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ari Vendruscolo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 908-44.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCIO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 680-43.2013.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Wellington Guimarães Bentes, Advogado: Dr. Jorge Pietro Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Rebeca Santos Mafra, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., TECNO CARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 660-05.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BACELAR SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 647-14.2012.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ODETE ALVES LEITE ROCHA, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 426-85.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE SOARES, Advogado: Dr. Hélder Tiscoski, Agravado(s): CONCREMAF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.ME. - ME, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 411-26.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES KIELB DE ASSIS, Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 251-44.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDMILSON BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 104-89.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Advogado: Dr. Lícia Maria Novaes Boaventura, JOSE NILTON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Resende Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 97-26.2012.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo interno e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1225-07.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravante(s) e Recorrido(s): LORENA DA SILVA ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1488-55.2016.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): UENDER ZAVARISE BASCKEROTO, Advogada: Dra. Maria Eduarda de Souza Zandavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1472-73.2011.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADELMO SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-41.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SILMARA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1207-02.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Regina Fatima Woloch, Agravado(s): LUZIA APARECIDA CLARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-16.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MAURO ISAÍAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1067-40.2016.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Agravado(s): EDIMAR NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-74.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, JOCIMAR OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-29.2014.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EMANOEL KLEBER SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 766-21.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, LUCIVALDO FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-58.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., FRANCISCO MOREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-52.2015.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Emmanoel Campello da Luz, ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, JUSSELINO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-40.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELEN ROSE MOURA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento. Igualmente, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-15.2019.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JEFFERSON JORGE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, TELELIVE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-18.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Anna Priscila Moryscott Lopes, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): HEBER ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wendel Santos Silveira, PONTONET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-73.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA - EPP, GAUTIERRE BITENCOURT SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-27.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDILMAR BOAMORTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Dayse Machado Virmond, URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-75.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUSA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): SUCESSÃO de MARCO ANTÔNIO DE LUCCA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 240-52.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI - ME, NATALIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-15.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JAQUELINE MENDES MEDEIROS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-35.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, MARIA CRISTINA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento no tópico da "negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do agravo de instrumento no capítulo da "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia - impossibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 136-59.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, SANDRA MARA CUNHA AMAZONAS, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-28.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PAULA CRISTINA OLIVEIRA ROLIM, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-95.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): ROSANE MARCONDES DE FRANCA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA, Advogado: Dr. Glaucio Adriano Hecke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 106-38.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, MARIA FRANCISCA DE CASTRO ARRUDA, Advogado: Dr. Lineu Alves Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-04.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, FLAUSINA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogado: Dr. Devanir Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-48.2021.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-19.2021.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, JULLIANE ALLINE MEDEIROS CARLOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Maevia Poulina Suassuna Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002175-83.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SIDNEI PEREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Diego Scariot, Recorrido(s): AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Zaiet Vasconcellos Oliveira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências, em face do acordo homologado entre as partes. **Processo: RR - 1001806-55.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): THAIS SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisco Jucier Targino Pimentel, Recorrido(s): MERCADINHO CRISTHIAMBELL E LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Dr. Sebastião Pessoa Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001788-29.2017.5.02.0463**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERGIO LUIZ GASPAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000871-68.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): HEVERTON SANTOS ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Roberto dos Reis Pacheco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade concedido ao reclamante. Custas em reversão ao reclamante no valor de R\$ 1.400 (mil e quatrocentos reais) sobre o valor da causa que ora arbitro em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), das quais está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 12321-91.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ROSIMEIRE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 10060-10.2016.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNIQUE TUON ALMEIDA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Fazio, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização - estabilidade acidentária - nexos concausal - ausência de percepção de auxílio-doença", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. ao pagamento de indenização substitutiva ao período estável e reflexos, restabelecendo a sentença no que se refere ao tema. Fica restabelecido, igualmente, o valor da condenação fixado pelo juízo de 1º grau, no montante de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais) e custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1667-45.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Recorrido(s): ROLF DIETER NICKOLL, Advogado: Dr. Irene Joaquina de Oliveira, THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-RR - 1000526-16.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): THIAGO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1000469-81.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO DOMINGUES LARIOS, Advogado: Dr. Rodrigo Milano Alberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101136-03.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, SILVANO LOPES DE MELO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21454-32.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JULIO CESAR BORGES DE GODOI, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20329-41.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NEUSA GOMES FORTES, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20317-27.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): Catia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regina Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20282-84.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ELOIZA ROCHA DA LUZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11316-50.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ECOAR HIGIENIZACAO DE DUTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Raymundo, JONES CLEI DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10713-30.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 10330-59.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ANGELA MARIA VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2767-76.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): DIRLENY SOARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nean Jules Costa Pedroso, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2757-12.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FREDY DITMAR BUDDE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2024-12.2012.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, SILVANA ANDREA FERRO PELLEGRINI ANARUMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada e acolher os embargos de declaração da reclamante, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 1964-64.2011.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Embargado(a): DEVANIL TURNO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, bem como à sua parte dispositiva, as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1849-45.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Embargado(a): SANDRA BRESSER MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1781-79.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JULIA APARECIDA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): D.C.G.NUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS, MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1734-84.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NIVALDO PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002329-73.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE NELSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla Milena Simonato, Advogada: Dra. Geisla Laura Simonato, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001260-91.2018.5.02.0064 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARINA MENDES DIAS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000987-08.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, JORGE FERNANDES COUTINHO, Advogada: Dra. Rosineide Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000886-09.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STHEVAM HIPOLITO LUCAS PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): HERA PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Armando Marcelo Mendes Augusto, Advogado: Dr. Wesley Fioritti Okuda, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000656-16.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ALESSANDRE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000401-70.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Dr. Ariane Priscila Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 236600-15.1991.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OLCAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Agravado(s): DANILO DE AMO ARANTES, JOSEFA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 199200-31.1986.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de ALOISIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dacio Antonio Gomes de Araujo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101645-85.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO LIMA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101305-60.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): KATIA REGINA CUNHA DAMASCENO, Advogada: Dra. Ana Carolina Coutinho Fontenla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101267-82.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, JOSE ANTONIO MARTINS MELO, Advogado: Dr. Alexander de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 52440-72.2005.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA IRAN UTTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 42600-71.2009.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkoviski, Agravado(s): NEIDE MARIA MUSSINI, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interno interposto pela reclamada no tocante à competência da Justiça do Trabalho, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 29000-77.2009.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO COSTA LACERDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24400-96.2011.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, VICTOR DE ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24369-24.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FERNANDO DOROTEU DA SILVA, Advogado: Dr. Ericomar Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Daverson Munhoz de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 22205-72.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): CELSO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 22191-29.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Dra. Virginia Soares de Martino, Agravado(s): INOVE TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA., LUCIANA ALBANI, Advogado: Dr. Paulo Alberto Vieira Sturzbecher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21229-21.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EDSON DA SILVEIRA VARGAS, Advogado: Dr. Luca Dotto de Oliva, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20372-04.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**20232-18.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, PALMOR VASCONCELOS CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11910-15.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Luciana Galvão Dias, JUNIA PAULA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Rinaldo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11682-19.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, JOSE DIAS REBOUCAS NETO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11453-59.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, VERONICA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11302-72.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, GILDENE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11281-21.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSANE MARCELINO ZULIANI, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11226-21.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA, Advogado: Dr. Fabiano Nunes Salles, Agravado(s): THAIS REGINA ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por determinação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em atendimento ao requerido pela Agravante mediante a petição protocolada no TST sob o nº 63004/2022-7. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 10900-67.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): AMÉRICO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irisvan Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10434-65.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ARTUR MENDES DA SILVA JR, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2311-51.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Agravado(s): IVAIR XAVIER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2259-85.2014.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILMARA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa à agravante, formulado em contraminuta, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2063-48.2012.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ASSIS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2025-11.2015.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, EDNALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adones José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 100850-70.2016.5.01.0512**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, ROSELY ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Luciano Carvalho Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 100733-70.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, SOLANGE NASCIMENTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20171-51.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): STELI PATRICIA BERNARDES, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo: ARR - 2233-87.2015.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA LUCIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1548-29.2012.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Contax Mobitel S.A., por violação aos artigos 2º e 3º da CLT, e contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, em relação ao tema "contrato de terceirização - licitude - reconhecimento da relação de emprego com a empresa tomadora de serviços", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vínculo de emprego diretamente com o Banco Itaú Unibanco S.A. e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários condenando, entretanto, de forma subsidiária, o tomador de serviços (Banco Itaú Unibanco S.A.), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, por eventuais créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a empresa prestadora de serviços; II - por conseguinte, julgar prejudicado o exame do apelo no que concerne aos temas "Multa por descumprimento de convenção coletiva", "Jornada de trabalho" e "Multa do artigo 477 da CLT", todas decorrentes do reconhecimento da ilicitude da terceirização e da condição de bancário do reclamante. No mesmo sentido, julga-se prejudicado o agravo de instrumento do Banco Itaú Unibanco S.A., uma vez que a questão concernente ao divisor das horas extras foi decidida também com base no reconhecimento da condição de bancário do reclamante. **Processo: AIRR - 1002248-37.2015.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao capítulo "horas extras"; e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao capítulo "intervalo intrajornada". **Processo: AIRR - 1001477-08.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANDREA ROSA BARBOSA, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001328-78.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIEB FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Procurador: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001304-78.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAQUELINE DE SOUZA ROBERTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogada: Dra. Cíntia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cotrim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001028-18.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, MARILUCIA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000939-11.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): REGINA CELIA FONSECA CARDOSO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000266-77.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s): ALEX INACIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cátia Tasquim Caramelo, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101853-20.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, ROSIMAR COSTA LEAL BENJAMIM DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101520-17.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Pereira dos Santos, Agravado(s): ROBERTO MORAES VARJAO, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101348-85.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA QUELI JUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Carlos Campos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Hildegard Angel Sichieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100460-98.2019.5.01.0511 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEOVANDO TOLEDO SILVA, Advogado: Dr. Temístocles Bezerra de Barros, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Barroso, Advogado: Dr. Raphael Gomes Marins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Luciana Knuivers Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21792-93.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, DAIANE MELLO GUEDES, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 21323-91.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA CAZABONET, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20669-05.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANGELICA DE ARAUJO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Alaídes Modernel Mendes, COMLIMP LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20325-59.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLEDI DE MATTOS, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20165-66.2019.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARILU CARDOSO QUADROS DRECKMANN, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20050-38.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCABRAS / AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): IVAR IANDRO JOSEFIKI, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao fundamento relacionado ao direito de postular a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia. Entende S.Exa. ser possível somente no ato de interposição do recurso. **Processo: AIRR - 17510-24.2018.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, ROSIENE SANTIAGO BANDEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17440-38.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, JOSIANE CARDOSO MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16105-02.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): FRANCILENE DE JESUS DA PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16093-91.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): EDEL NATALIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Barros Netto, Advogada: Dra. Samir Santos Pereira de Amorim, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12553-10.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): CECILIA TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, F.F. MORANDI EIRELI - ME, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11894-10.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11818-85.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Souza, EMPRESA DE TRANSPORTES TRANS AGUIAR LTDA, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, ETTA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Horta Franklin, TRANS AGUIAR CENTRO DE DESTROCA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Ceschiatti Agrello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11786-18.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao fundamento relacionado ao direito de postular a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia. S. Exa. entende ser possível somente no ato de interposição do recurso. **Processo: AIRR - 11702-23.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ANA MIRIAN BONADIO, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP, WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11562-86.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): WESLEY MAURICIO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Santos Alves, Advogado: Dr. Henderson Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Afonso Guedes de Paula Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11541-94.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIVA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Everton Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 11540-81.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSIMARY MIRIAM DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Procurador: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11506-55.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): A GEMEOS A - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio Antas Corrêa, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, JAQUELINE DE SOUSA PARANA, Advogado: Dr. Maria Cristina Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11489-65.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CLAUDIO MARCUS REZENDE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11318-35.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MAX ISIDORIO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Cristine de Castro, MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11186-27.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARTINELLE SERGIO SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Christian Delgado Lage, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11045-19.2014.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, VERA LÚCIA JUSTINO, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 11008-87.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ADAO, Advogado: Dr. Luzimar Barreto França Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAIABU, Procuradora: Dra. Ana Paula Orlando Jolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-15.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAMASA ENGENHARIA SA, Advogada: Dra. Mariana Tavares Matos Fonseca, Advogado: Dr. Helvécio Franco Maia Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-40.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEVERINA DO CARMO PEDROSO, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10155-81.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., GERALDINO HONORATO VITORINO, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3409-18.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, REGIS DE MATOS, Advogado: Dr. José Carlos Cosenzo Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 2453-89.2012.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): EDILEUZA GOMES CARDOSO AMORIM, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Faculdade de Medicina de São Paulo. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-57.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): EDIMILSON RICARDO NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, LMK2 CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Davi Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**